# DECRETO Nº 147, DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

## REGULAMENTA A APLICAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD), NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL/SC.

*Considerando a Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e a necessidade de prover a Administração Pública Municipal de mecanismos de tratamento e Proteção de Dados Pessoais;*

*Considerando a crescente utilização da Internet e de modelos computacional estruturados para acesso e processamento de dados disponibilizados pelos órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Timbé do Sul/SC;*

*Considerando o dever da Administração Pública Municipal em proteger as informações pessoais dos cidadãos em seus Bancos de Dados e Sistemas Governamentais;*

*O Prefeito do Município de Timbé do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;*

**DECRETA:**

## CAPÍTULO I
## DA FINALIDADE

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a aplicação e implementação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal, a fim de tutelar o direito fundamental à proteção dos dados pessoais no âmbito da Administração Pública Municipal, estabelecendo competências, diretrizes, procedimentos gerais e providências correlatas a serem observados no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, visando a garantir a proteção de dados pessoais.





*Rua Prefeito Aristides José Bom, 215 – Centro – CEP 88940-000 – Timbé do Sul – Santa Catarina – CNPJ 82.915.232/0001-34*
**Fone (0**48) 536 1133 – Fone/Fax (0**48) 536 1144**
E-mail: pmts@contato.net

## CAPÍTULO II
## DOS OBJETIVOS E CONCEITOS

**Art. 2º** A implementação da LGPD, no âmbito da Administração Pública Municipal de Timbé do Sul, tem os seguintes objetivos:
I - o tratamento de dados pessoais de acordo com a LGPD, primando pela segurança e proteção de dados;
II - a proteção aos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade;
III - a livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural; e
IV - a garantia do tratamento adequado dos dados pessoais.

**Art. 3º** Para os efeitos do disposto neste Decreto consideram-se as terminologias previstas no artigo 5º da Lei Federal nº 13.709/2018.

**Art. 4º** O tratamento de dados pessoais no âmbito da administração pública municipal de Timbé do Sul deverá ser realizado para o atendimento da finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, de acordo com o capítulo IV da LGPD.
*Parágrafo único.* A Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais deverá observar os princípios estabelecidos no art. 6º da LGPD.

**Art. 5º** São diretrizes estratégicas da Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais:
I - a observância das políticas de segurança da informação do Município;
II - a publicação e a atualização periódica das regras de boas práticas e governança, que levarão em consideração, em relação ao tratamento e aos dados, a natureza, o escopo, a finalidade e a probabilidade e a gravidade dos riscos e dos benefícios decorrentes de tratamento de dados do titular;
III - o atendimento simplificado e eletrônico das demandas do titular;
IV - a promoção da transparência pública, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

## CAPÍTULO III
## DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 6º** O Gabinete do Prefeito e as Secretarias, no âmbito da administração direta, e as autarquias e fundações, no âmbito da administração indireta, possuem a atribuição de realizar a implementação da LGPD no âmbito das suas finalidades, tendo, em especial, as seguintes atribuições:

I - o mapeamento de processos e dos fluxos de dados pessoais existentes em suas unidades organizacionais;
II - gestão de riscos no tratamento de dados pessoais;



| Criado pela Lei n.° 1069 de 11/05/67 | Instalado em 23/09/67 | Pertence a Comarca de Turvo | Área Territorial 347 Km2 | População – Censo de 2010- 5.308 | Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50 |
|---|---|---|---|---|---|

*Rua Prefeito Aristides José Bom, 215 – Centro – CEP 88940-000 – Timbé do Sul – Santa Catarina – CNPJ 82.915.232/0001-34*
**Fone (0**48) 536 1133 – Fone/Fax (0**48) 536 1144**
E-mail: pmts@contato.net

III - elaboração de plano de respostas a incidentes e remediação;
IV - realização de relatórios cabíveis;
V - elaboração e aprovação de uma Política de Proteção de Dados Pessoais, observadas as exigências do art. 7º deste Decreto, devendo prover condições e promover ações para efetividade desses instrumentos;
VI - monitoramento contínuo dos mecanismos de proteção dos dados pessoais;
VII - capacitação e criação de cultura de proteção de dados no âmbito das suas atividades;
VIII - designar o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;
IX - Outras atividades que sejam determinadas em normativas ou legislações complementares.

CAPÍTULO IV
COORDENAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DA LGPD E CMISSÃO DE LGPD

**Art. 7º** A Comissão Gestora da Implantação e Manutenção da LGPD, a ser nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, coordenará a implementação da LGPD no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional e atuará estrategicamente na avaliação da conformidade com a LGPD dos mecanismos de tratamento de dados pessoais existentes na administração pública municipal direta, autárquica e fundacional e na proposição de ações gerais e estratégicas à proteção dos dados pessoais.

**Art. 8º** As disposições estabelecidas neste Decreto poderão ser revisadas e aperfeiçoadas, conforme sejam implementados os respectivos procedimentos de conformidade do Poder Executivo Municipal à LGPD.

CAPÍTULO V
DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

**Art. 9º** O Chefe do Poder Executivo deverá designar um Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais, nos termos do disposto III do art. 23 e no art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e seu suplente.
§ 1º Os encarregados pelo tratamento dos dados pessoais serão designados por Portaria, conforme mencionado no caput desse artigo.

§ 2º Caso não ocorra designação de titular e suplente como encarregado pelo tratamento dos dados pessoais, a autoridade máxima da entidade ou do órgão citado no caput desse artigo responderá como encarregado pelo tratamento dos dados pessoais do seu órgão ou entidade.



| Criado pela Lei n.° 1069 de 11/05/67 | Instalado em 23/09/67 | Pertence a Comarca de Turvo | Área Territorial 347 Km2 | População – Censo de 2010- 5.308 | Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50 |
|---|---|---|---|---|---|

*Rua Prefeito Aristides José Bom, 215 – Centro – CEP 88940-000 – Timbé do Sul – Santa Catarina – CNPJ 82.915.232/0001-34*
**Fone (0**48) 536 1133 – Fone/Fax (0**48) 536 1144**
E-mail: pmts@contato.net

§ 3º A autoridade máxima mencionada no caput desse artigo deverá garantir condições necessárias para o desenvolvimento das atividades pelo Encarregado pelo tratamento dos dados pessoais.
§ 4º As atribuições do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoas são aquelas previstas no §2º do art. 41, da Lei Federal nº 13.709/2018.

**Art. 10.** A autoridade máxima do órgão ou da entidade deverá assegurar ao Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais:
I - o acesso direto aos dados da Administração;
II - o pronto apoio das unidades administrativas no atendimento das solicitações de informações;
III - o contínuo aperfeiçoamento relacionado aos temas de privacidade e proteção de dados pessoais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do órgão ou entidade;
IV - o apoio, caso necessário, por uma equipe interdisciplinar de proteção de dados; e
V - recursos temporais, materiais e financeiros para o desenvolvimento das atividades pelo Encarregado.

## CAPÍTULO VI
## DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL

**Art. 11.** O Poder Executivo deverá estabelecer diretrizes e ações gerais para a Política de Proteção de Dados Pessoais do Poder Executivo Municipal, fixar parâmetros gerais para elaboração e atualização dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais com critérios de orientação geral para os programas de governança em privacidade dos órgãos e das entidades autárquicas e fundacionais da administração pública municipal, nos termos do inc. I do art. 50 da LGPD.

## CAPÍTULO VII
## DOS DIREITOS DO TITULAR

**Art. 12.** O titular dos dados poderá apresentar de forma expressa, diretamente ou por meio de representante legalmente constituído, solicitação e pedido de acesso de informação nos sistemas disponibilizados relativo ao tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.
§ 1º A manifestação deverá ser encaminhada à Ouvidoria, por meio do setor de protocolo ou processo digital;
§ 2º O órgão deverá responder ao requerente, conforme os prazos estabelecidos nos sistemas e normas que o regulam;





*Rua Prefeito Aristides José Bom, 215 – Centro – CEP 88940-000 – Timbé do Sul – Santa Catarina – CNPJ 82.915.232/0001-34*
**Fone (0**48) 536 1133 – Fone/Fax (0**48) 536 1144**
E-mail: pmts@contato.net

§ 3º Em caso de impossibilidade de adoção imediata da providência objeto da manifestação, a resposta poderá:
I - comunicar que não é agente de tratamento dos dados e indicar, sempre que possível, o agente; ou
II - indicar as razões de fato ou de direito que impedem a adoção imediata da providência.
§ 4º É direito do requerente obter o inteiro teor da decisão de negativa de sua manifestação.

Seção I
Do Tratamento de Dados Pessoais

**Art. 13.** O tratamento de dados pessoais pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Timbé do Sul seguirá o disposto no Capítulo IV da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

**Art. 14.** As manifestações do titular de dados ou seu representante legal serão atendidas por meio do Sistema de Ouvidoria.
§ 1º Em caso de denúncia de irregularidade ou incidente relacionado à LGPD no âmbito do Poder Executivo, é assegurado pelo órgão ou entidade que receber a manifestação, o sigilo dos dados pessoais do denunciante.
§ 2º Os demais tipos de manifestação de ouvidoria devem receber tratamento de dados nos termos deste Decreto e das regulamentações específicas do Sistema de Ouvidoria do Município.

**Art. 15.** O compartilhamento de dados pessoais entre os órgãos e as entidades da administração pública municipal poderá ser realizado, desde que observadas às finalidades específicas para a execução de políticas públicas, previstas em leis ou regulamentos, observados os princípios estabelecidos no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018, ou para cumprimento de determinação legal ou judicial.
§ 1º O controlador que realizou o uso compartilhado de dados, deverá manter o registro destas informações para fins de atendimento ao disposto no inciso VII do art. 18 da Lei nº 13.709, de 2018.
§ 2º Os dados compartilhados deverão ser mantidos em formato interoperável e estruturado.
§ 3º É vedado ao Poder Público transferir às entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto nos casos previstos no §1º do art. 26 da Lei nº 13.709, de 2018.

**Art. 16.** O compartilhamento de dados pessoais entre entes públicos e privados deverá ser informado à Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e dependerá de consentimento do titular, exceto quando:





*Rua Prefeito Aristides José Bom, 215 – Centro – CEP 88940-000 – Timbé do Sul – Santa Catarina – CNPJ 82.915.232/0001-34*
**Fone (0**48) 536 1133 – Fone/Fax (0**48) 536 1144**
E-mail: pmts@contato.net

I - os dados forem acessíveis publicamente, nos termos do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 13.709, de 2018;
II - houver execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação);
III - houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; ou
IV - a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.
V - nas hipóteses legais de dispensa de consentimento.
*Parágrafo único*. As entidades privadas deverão garantir a segurança dos dados compartilhados, em cumprimento ao disposto na Lei nº 13.709, de 2018.

## CAPÍTULO VIII
## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17.** O Gabinete do Prefeito, o Departamento de Controle Interno, a Secretaria de Administração ou a Procuradoria, poderão indicar e definir normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 18.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul, 22 de agosto de 2024.

**ROBERTO BIAVA**
Prefeito Municipal

Publicado e registrado o presente Decreto nesta Secretaria na data supra.

**JOSÉLIA SCOT PEZENTE**
Secretária de Administração e Finanças



| Criado pela Lei n.° 1069 de 11/05/67 | Instalado em 23/09/67 | Pertence a Comarca de Turvo | Área Territorial 347 Km2 | População – Censo de 2010- 5.308 | Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50 |
|---|---|---|---|---|---|

*Rua Prefeito Aristides José Bom, 215 – Centro – CEP 88940-000 – Timbé do Sul – Santa Catarina – CNPJ 82.915.232/0001-34*
**Fone (0**48) 536 1133 – Fone/Fax (0**48) 536 1144**
E-mail: pmts@contato.net